



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0061/2026

MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0061/2026

A empresa Express Pisos e Construções LTDA, inscrita no CNPJ 47.799.386/0001-07, com sede na Av. Maringá, 1049 CEP 83.324-432, na cidade de Pinhais, estado do Paraná, neste ato representada por Marisa Lourenço Cordeiro, CPF 600.791.501-87, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 9.1 do instrumento convocatório, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 0061/2026, especialmente quanto à **aparente incompatibilidade do valor estimado/máximo da contratação com os preços efetivamente praticados no mercado, além de descrição de tamanho sem variação, o que evidencia claro direcionamento que pode restringir a competitividade** bem como quanto à necessidade de revisão da pesquisa de preços e esclarecimento das divergências verificadas no instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O próprio edital estabelece, em seu item 9.1, que qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

A presente impugnação é, portanto, tempestiva, devendo ser conhecida e apreciada pela Administração.

II – DO OBJETO LICITADO E DA ELEVADA ESPECIFICIDADE TÉCNICA

O certame objetiva o registro de preços para aquisição de **piso modular outdoor**, não se tratando de piso plástico comum ou produto genérico disponível no mercado.

Conforme o Anexo I, exige-se piso modular em polipropileno, módulos de 300 mm x 300 mm, espessura de 15 mm, sistema de encaixe composto por 20 encaixes laterais, amortecimento mediante no mínimo 30 pinos amortecedores flutuantes por módulo, proteção antioxidante e UV, juntas de dilatação, sistema antifurto, abertura para escoamento e proteção acústica.

Além das características construtivas específicas, o edital estabelece extensa exigência de comprovação técnica, incluindo, entre outros:

- ensaio de identificação/inflamabilidade UL94;
- ensaio de tração ASTM D638;

ENDEREÇO: AV MARINGÁ 1049 /BAIRRO EMILIANO PERNETA
CIDADE: PINHAIS, PR
CEP 83.324-432

- comprovação de concentração de metais pesados;
- resistência ao intemperismo ASTM G154;
- resistência ao impacto ASTM D256;
- requisitos da ABNT NBR 16071;
- coeficiente de atrito ASTM D1894.

Portanto, a pesquisa de preços que fundamentou o valor máximo da contratação necessariamente deve ter considerado **produto efetivamente equivalente ao especificado**, inclusive quanto às características técnicas, acessórios, logística, instalação, garantia e demais obrigações.

Não seria tecnicamente adequado utilizar como paradigma cotações de pisos modulares genéricos ou produtos que não atendam ao conjunto de especificações impostas pelo próprio Município.

III – DA APARENTE INCOMPATIBILIDADE DO VALOR ESTIMADO COM O MERCADO

O ponto central desta impugnação reside no valor máximo estabelecido para a contratação.

Conforme informações públicas relativas ao certame, o valor global estimado é de aproximadamente **R\$ 534.930,00**.

Considerando o quantitativo de **3.000 m²** indicado no Anexo I, obtém-se valor unitário aproximado de:

$$\text{R\$ 534.930,00} \div 3.000 \text{ m}^2 = \text{R\$ 178,31/m}^2.$$

Tal referência mostra-se, em princípio, **substancialmente inferior aos valores encontrados para produtos de características semelhantes**, gerando sérias dúvidas quanto à representatividade da pesquisa mercadológica utilizada pela Administração.

A questão ganha relevância ainda maior diante de uma referência particularmente objetiva: **contratação anterior realizada pelo próprio Município de Imbé**.

IV – DA CONTRATAÇÃO DO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE IMBÉ EM 2025

Conforme consulta a dados públicos referentes ao **Pregão Eletrônico nº 108/2025 do próprio Município de Imbé**, foi licitado piso modular outdoor com características substancialmente semelhantes às do objeto atual.

Naquela oportunidade, para quantitativo de aproximadamente **2.000 m²**, foi estabelecido valor referencial de:

R\$ 414,74/m².

No presente certame, por sua vez, considerando o valor global divulgado e os 3.000 m² constantes do Anexo I, chega-se a aproximadamente:

R\$ 178,31/m².

A comparação é expressiva:

Referência	Valor aproximado/m²
Pregão nº 108/2025 – Município de Imbé	R\$ 414,74
Pregão nº 061/2026 – Município de Imbé	R\$ 178,31
Diferença nominal	R\$ 236,43/m²
Redução aproximada	57%

Assim, aparentemente, em período inferior a um ano, o preço referencial do Município para objeto substancialmente semelhante teria sido reduzido em aproximadamente **57%**.

Uma redução dessa magnitude não pode ser simplesmente presumida como consequência natural de economia de escala.

Ao contrário: **demand a justificativa técnica e econômica objetiva**, especialmente porque os preços dos insumos, tributos, mão de obra, transporte, instalação e demais componentes da contratação não demonstram, em princípio, redução de semelhante magnitude.

Não se pretende afirmar que a Administração esteja juridicamente vinculada ao preço utilizado na contratação anterior.

Evidentemente, não está.

O que se questiona é a necessidade de demonstrar **por que uma contratação recente do próprio órgão, envolvendo produto equivalente, aparentemente deixou de representar parâmetro de mercado ou sofreu redução próxima de 57%**.

Essa circunstância, por si só, justifica a revisão da memória de cálculo e da pesquisa mercadológica.

V – DA INCOMPATIBILIDADE COM REFERENCIAIS PÚBLICOS – SIURB

ENDEREÇO: AV MARINGA 1049 /BAIRRO EMILIANO PERNETA
CIDADE: PINHAIS, PR
CEP 83.324-432

A discrepância torna-se ainda mais evidente quando comparada a referenciais públicos utilizados para pisos modulares esportivos de características semelhantes.

A **Tabela de Custos Unitários da SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras do Município de São Paulo** contempla composição específica para piso flexível esportivo modular externo em polipropileno, incluindo características como proteção antioxidante, proteção UV e sistema de amortecimento.

As referências SIURB encontradas para objetos dessa natureza apresentam valores **substancialmente superiores ao valor aproximado de R\$ 178,31/m² decorrente do presente edital**.

Tabela Siurb Jan 2026

13-002-073	PISO PORTÁTIL DE POLIPROPILENO EM QUADRAS POLIESPORTIVAS, ÁREA EXTERNA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					M2	580,57
02050	AZULEJISTA (SGSP)	H	33,98	0,010000		0,3398	
02099	SERVEANTE (SGSP)	H	24,50	0,050000		1,2254	
20471	PORTÁTIL EXTERNO, 304MM X 304 MM, ESP=14MM, INJETADO	M2	579,00	1,000000		579,0000	

Registre-se que a impugnante **não sustenta que o Município de Imbé esteja obrigado a adotar automaticamente a tabela SIURB**, mas seu uso é constantemente realizado por Órgãos Públicos a fim de referenciar e balizar valores para não ocorrer a discrepância de valores conforme vemos no presente edital.

O ponto é outro.

A tabela constitui **referencial público de custos**, apto a funcionar como importante elemento comparativo para demonstrar que o preço atualmente adotado merece análise crítica, especialmente quando conjugado com:

- a) a contratação anterior do próprio Município;
- b) preços praticados em outras contratações públicas;
- c) preços comerciais do produto;
- d) especificidade técnica exigida pelo edital;
- e) custos de instalação, logística e garantia.

A divergência entre essas referências e o valor atualmente estimado é significativa demais para ser ignorada.

VI – DO ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 é expressa ao determinar que o orçamento estimado represente adequadamente o mercado.

Dispõe o art. 23:

“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

A legislação, portanto, não exige simplesmente que a Administração possua três cotações formalmente juntadas aos autos.

Exige que o resultado da pesquisa seja **compatível com o mercado**.

Para aquisição de bens e contratação de serviços, o §1º do art. 23 permite a utilização combinada de parâmetros, dentre eles sistemas oficiais, contratações similares realizadas pela Administração, pesquisas publicadas, pesquisa direta com fornecedores e base nacional de notas fiscais eletrônicas.

A finalidade da pesquisa não é meramente documental.

Sua finalidade é alcançar um preço de referência **realista e representativo**.

VII – DA NECESSIDADE DE UMA PESQUISA DE PREÇOS REPRESENTATIVA

A IN SEGES/ME nº 65/2021, embora seu âmbito direto de aplicação deva ser observado conforme o ente e a origem dos recursos, constitui importante parâmetro técnico de boas práticas na formação de preços públicos.

Seu art. 3º determina que a pesquisa seja formalizada com identificação das fontes consultadas, série de preços coletados, método estatístico empregado, justificativas para exclusões, memória de cálculo e documentação de suporte.

Mais importante ainda, o art. 4º determina que sejam consideradas, sempre que possível, as **condições comerciais efetivamente envolvidas**, incluindo:

prazo e local de entrega, instalação e montagem, quantidade contratada, condições de pagamento, frete, garantias, marcas/modelos, economia de escala e peculiaridades do local de execução.



Isso possui absoluta pertinência ao presente certame.

Não basta pesquisar o preço isolado de uma placa de piso modular.

É necessário pesquisar o preço de um produto que atenda às especificações exigidas **nas mesmas condições da contratação pretendida pelo Município.**

VIII – DAS CONTRATAÇÕES SIMILARES COMO PARÂMETRO PRIORITÁRIO

Outro aspecto particularmente relevante é que a IN SEGES nº 65/2021 estabelece como parâmetro para pesquisa:

contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à pesquisa.

A normativa recomenda, inclusive, prioridade aos sistemas oficiais e às contratações públicas similares.

É justamente aqui que o **Pregão nº 108/2025 do próprio Município de Imbé** assume especial importância.

Caso a contratação anterior seja tecnicamente comparável, é difícil compreender sua completa desconsideração sem motivação.

Caso tenha sido considerada, torna-se necessário explicar **qual tratamento estatístico ou econômico levou de R\$ 414,74/m² para aproximadamente R\$ 178,31/m².**

Caso tenha sido desconsiderada, deve-se demonstrar objetivamente **por que deixou de constituir paradigma válido de mercado.**

IX – DA NECESSIDADE DE ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS COLETADOS

O art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021 admite média, mediana ou menor valor como métodos para obtenção do preço estimado, mas estabelece que valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados sejam tratados adequadamente.

Mais relevante para o presente caso, determina expressamente:

“Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.”

Portanto, caso a pesquisa realizada pelo Município tenha obtido cotações muito inferiores às contratações similares e às tabelas referenciais, caberia justamente uma análise crítica dessas amostras.

ENDEREÇO: AV MARINGA 1049 /BAIRRO EMILIANO PERNETA
CIDADE: PINHAIS, PR
CEP 83.324-432

O menor preço encontrado em pesquisa não necessariamente representa o **preço de mercado**.

É preciso verificar se aquele preço corresponde ao mesmo produto, às mesmas especificações, ao mesmo quantitativo e às mesmas obrigações contratuais.

X – DO RISCO À COMPETITIVIDADE E À SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Preço máximo artificialmente reduzido não significa economia para a Administração.

Ao contrário, pode produzir:

restrição da competição → ausência de propostas → propostas inexequíveis → dificuldade de fornecimento → pedidos de reequilíbrio → inadimplemento → rescisão → necessidade de nova licitação.

A vantajosidade administrativa não se confunde com a simples adoção do menor número possível como preço máximo.

A proposta vantajosa deve ser simultaneamente **econômica e exequível**.

O próprio edital reconhece essa lógica ao estabelecer que o Pregoeiro deverá verificar a compatibilidade da proposta com o valor estimado e que a vencedora deverá possuir preço **compatível com o mercado**.

Também prevê expressamente a desclassificação de preços manifestamente inexequíveis.

Há, portanto, uma aparente contradição interna caso o próprio parâmetro máximo da Administração tenha sido fixado abaixo do mercado.

XI – DOS CUSTOS QUE NECESSARIAMENTE DEVEM INTEGRAR O PREÇO

A análise da exequibilidade não pode considerar apenas o custo industrial das placas.

A empresa vencedora precisará absorver os custos inerentes ao atendimento integral das exigências do edital e do Termo de Referência.

Além do piso tecnicamente especificado, existem custos relacionados a transporte, tributos, pessoal, instalação/montagem, acessórios, atendimento técnico, despesas operacionais, garantia, eventuais substituições e margem empresarial.

A própria minuta contratual prevê garantia e obrigação de substituição/reparo de equipamentos e materiais defeituosos.

O edital também exige uma série significativa de laudos e testes técnicos.



Logo, eventual comparação com piso modular de especificação inferior ou comercializado simplesmente como mercadoria, sem as obrigações adicionais da presente contratação, produziria uma pesquisa distorcida.

XII – DA DIVERGÊNCIA QUANTO AO QUANTITATIVO

Outro ponto que merece esclarecimento e retificação é a aparente divergência entre os quantitativos constantes dos documentos que compõem o edital.

O **Anexo I/modelo de proposta indica quantitativo de 3.000 m²**, enquanto o Termo de Referência apresenta indicação divergente de quantitativo.

O próprio edital estabelece que o Anexo I, as descrições técnicas, os quantitativos estimados, o modelo de proposta e o Termo de Referência integram o instrumento convocatório.

A inconsistência precisa ser corrigida antes da disputa.

A quantidade interfere diretamente em:

- formação do preço;
- economia de escala;
- quantidade de matéria-prima;
- logística;
- capacidade de fornecimento;
- instalação;
- valor global;
- elaboração das propostas.

Mais grave: é indispensável esclarecer **qual quantitativo foi utilizado pela Administração para chegar ao valor estimado de R\$ 534.930,00.**

Caso tenham sido considerados **4.000 m²**, por exemplo, o preço unitário implícito seria de aproximadamente:

R\$ 133,73/m².

Tal valor tornaria a discrepância ainda mais acentuada.

XIII – DO RISCO DE LICITAÇÃO DESERTA, FRACASSADA OU DE CONTRATAÇÃO INEXEQUÍVEL

A manutenção de um preço máximo abaixo do mercado pode produzir exatamente o resultado contrário à economicidade pretendida.

Fornecedores tecnicamente capacitados poderão simplesmente deixar de participar do certame por impossibilidade econômica.

Outros poderão apresentar preços superiores ao teto e serem desclassificados.

E eventual proposta artificialmente reduzida poderá resultar posteriormente em dificuldade de execução.

Esse cenário não atende ao interesse público.

O objetivo da pesquisa de preços deve ser estabelecer um **parâmetro realista de mercado**, permitindo que a competição entre os fornecedores produza a redução do preço.

A fase competitiva do pregão é justamente o momento destinado à obtenção do menor preço.

O valor máximo não deve substituir a competição por uma redução artificial prévia capaz de inviabilizar propostas economicamente sustentáveis.

XIV – DA NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Diante da discrepância demonstrada, requer-se que a Administração esclareça e disponibilize os elementos que subsidiaram a formação do preço estimado, especialmente:

1. todas as fontes utilizadas;
2. preços unitários coletados;
3. datas das pesquisas;
4. identificação e especificações dos produtos pesquisados;
5. eventuais propostas obtidas diretamente de fornecedores;
6. contratações públicas utilizadas como paradigma;
7. método estatístico empregado;
8. valores eventualmente excluídos da amostra e respectivas justificativas;
9. memória de cálculo;

10. quantitativo considerado;
11. consideração dos custos de instalação, frete, acessórios e garantia;
12. justificativa para eventual desconsideração do Pregão nº 108/2025 do próprio Município;
13. justificativa para a discrepância em relação aos referenciais públicos disponíveis.

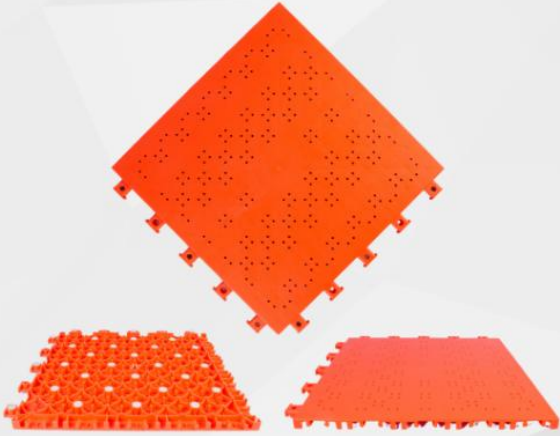
A IN SEGES nº 65/2021 considera essenciais à formalização da pesquisa justamente a caracterização das fontes, série de preços, método estatístico, justificativas, memória de cálculo e documentos de suporte.

XV – DA EXIGÊNCIA DE MEDIDA EXATA SEM VARIAÇÃO MÍNIMA CONFIGURANDO CLARO DIRECIONAMENTO PARA APENAS UMA MARCA/FABRICANTE.

O presente edital contém em seu descritivo conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PISO MODULAR OUTDOOR – PISO MODULAR EM POLIPROPILENO, COM MÓDULOS DE 300MMX300MM, COM ESPESSURA DE 15 MM, PESO SUPORTADO MÍNIMO DE 4.088G/M², COM SISTEMA DE ENCAIXE COMPOSTO POR 20 ENCAIXES LATERAIS (10 MACHOS E 10 FÊMEAS), COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO COMPOSTO POR AMORTECEDORES DO TIPO PINO, EM QUANTIDADE MÍNIMA DE 30 PINOS AMORTECEDORES FLUTUANTES POR MÓDULO, COM PROTEÇÃO ANTIOXIDANTE E UV, COM JUNTAS DE DILATAÇÃO, SISTEMA ANTIFURTO, ABERTURA PARA ESCOAMENTO E PROTEÇÃO ACÚSTICA, SEM MANTA TÉRMICA. COM RAMPA DE ACABAMENTO LATERAL (300 MM X 5 MM) E CANTONEIRA, NOS BORDOS DE TODO O PERÍMETRO. PERSONALIZADO E INSTALADO CONFORME SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 10 ANOS.

Tais medidas não possuem qualquer possibilidade de variação mínima ou máxima configurando claro direcionamento para a marca Modulare Brasil, tal afirmação é possível confirmar em seu site conforme recorte abaixo:



Ficha Técnica

O **Piso Modulare Esporte Externo EI-30** foi desenvolvido para oferecer **segurança, resistência e alta performance** em quadras esportivas externas. Com **tecnologia exclusiva Shock Floor®**, ele absorve impactos, reduz o risco de lesões e garante maior conforto aos atletas.

Material: Polipropileno injetado
Dimensões: 300mm x 300mm | **Espessura:** 15mm
Peso: 4.060g/m²
Sistema de Encaixe: 20 pontos laterais (10 machos e 10 fêmeas)
Amortecedores: 30 pinos para absorção de impacto
Proteção UV e Antioxidante: Sim
Juntas de Dilatação: Sim
Sistema Antifurto: Sim
Aberturas para Escoamento de Água: Sim
Tecnologia Antiderrapante: Sim
Proteção Acústica: Sim

Com **garantia de 10 anos**, o **Piso Modulare EI-30** é a solução ideal para quadras esportivas internas, combinando **tecnologia, segurança e excelência em cada detalhe**.

<https://modularebrasil.com.br/linha-esportiva/>

Ou seja, descritivo do site da marca exatamente idêntico ao descritivo do edital. Desta forma, todos os fabricantes de medidas aproximadas, tanto no tamanho quanto na espessura ficam cerceados de participar do certame e permitir maior competitividade ao mesmo.

XVI – DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME

As questões apontadas atingem elemento essencial à elaboração das propostas: **o preço**.

Não se trata de mera irregularidade formal.

Caso seja confirmada a inadequação da pesquisa mercadológica, haverá necessidade de revisão do valor máximo da contratação.

Essa alteração repercute diretamente na decisão das empresas de participar ou não da disputa.

Da mesma forma, eventual correção do quantitativo modifica substancialmente a formação das propostas.

Por essa razão, a medida adequada é a **suspensão da sessão pública**, revisão da pesquisa de preços e, sendo alterado o orçamento ou qualquer condição capaz de afetar a formulação das propostas, republicação do instrumento com reabertura do prazo legal.

XVII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Impugnante:

- a) o conhecimento e provimento da presente impugnação;
- b) a **suspensão do Pregão Eletrônico nº 0061/2026**, impedindo a realização da sessão até a conclusão da análise dos pontos ora apresentados;
- c) a revisão da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado/máximo da contratação, a fim de verificar sua efetiva compatibilidade com o mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- d) a disponibilização da **pesquisa mercadológica integral e respectiva memória de cálculo**, indicando fontes, datas, preços coletados, especificações consideradas, metodologia estatística e critérios de exclusão de amostras;
- e) que a Administração esclareça expressamente se considerou o **Pregão Eletrônico nº 108/2025 do próprio Município de Imbé** na formação do novo preço referencial;
- f) caso não tenha considerado a contratação anterior, que apresente justificativa técnica para sua exclusão;
- g) caso a tenha considerado, que demonstre a metodologia que resultou na redução aproximada de **R\$ 414,74/m² para R\$ 178,31/m²**, ou cerca de **57%**.
- h) que sejam considerados na revisão, como elementos integrantes de uma cesta representativa de preços, contratações públicas similares, sistemas oficiais, referências públicas aplicáveis, inclusive SIURB como elemento comparativo, e preços efetivamente praticados pelo mercado;
- i) que sejam considerados na formação do preço todos os encargos efetivamente impostos à futura contratada, inclusive especificações técnicas, instalação/montagem, acessórios, logística/frete, garantia e demais obrigações previstas no edital;
- j) que seja esclarecida e corrigida a **divergência de quantitativos existente entre os documentos integrantes do edital**, indicando-se inequivocamente a quantidade efetivamente licitada;
- k) que seja informado qual quantitativo foi utilizado na composição do valor global estimado;
- l) confirmada a incompatibilidade do preço atualmente fixado, que seja promovida sua **readequação aos valores efetivamente praticados no mercado**;
- m) Seja alterada a medida do piso de medida exata 300mm X300mm para medidas mínimas ou aproximadas.

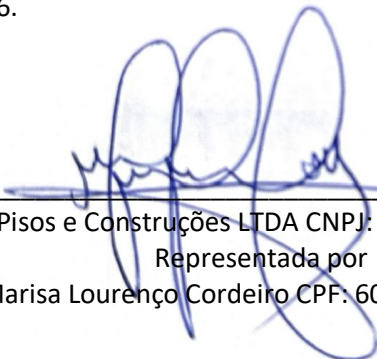
n) sendo promovida alteração capaz de afetar a formulação das propostas, que o edital seja republicado, com a consequente **reabertura integral do prazo para apresentação das propostas**;

o) subsidiariamente, caso não sejam acolhidos os pedidos acima, que a decisão administrativa apresente motivação técnica individualizada, demonstrando documentalmente a compatibilidade do preço máximo com o mercado e enfrentando especificamente a contratação realizada pelo próprio Município em 2025 e os demais referenciais apresentados nesta impugnação.

Por fim, requer-se que a Administração observe que a busca pela economicidade **não se confunde com a adoção de preço máximo artificialmente reduzido**, devendo a estimativa permitir efetiva competição entre propostas tecnicamente adequadas e economicamente exequíveis.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pinhais, 20 de agosto de 2026.



Express Pisos e Construções LTDA CNPJ: 47.799.386/0001-07
Representada por
Marisa Lourenço Cordeiro CPF: 600.791.501-87